

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Planaria Monsanhor Alansa Laita

LEI Nº 1.675/94

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA E DÀ OUTRAS PROVIDEN CIAS".

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA. Vice-Presidente da Camara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Camara Municipal, aprova e eu PROMULGO nos termos do Inciso III do Artigo 36 da Lei nº 1.380/90 (L.O.M.), a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica criado o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES, em questoes referentes ao Equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda a área do Municipio;
- Artigo 29- O CONDEMA tem por finalidade:
 - I- Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Municipio;
 - II- Localizar e mapear as áres críticas em que se desenvol vam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, em preendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desse procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III-Colaborar no planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio ambiental do Mu nicípio;

- IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visan do à proteção ambiental do Município;
- V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII-Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saude e saneamento basico:

ivos ao

Continua.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Planario Monsenhor Alonso Leite

02

Continuação da Lei nº 1.675/94

VII-Promover e colaborar na execução de programas de forma ção e mobilização ambiental:

IX- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e priva - das de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X-Identificar, prover e comunicar as agressões ambientais' ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Publicos as medidas cabíveis, alem de contribuir, em caso de emergência, para a mobolização da comunidade;

- Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-à por O8 (oito) membros, paritariamente divididos entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada por ato do Executivo;
- Parágrafo Único-Os quatro Membros do CONDEMA, representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os O4 (quatro) Membros, representantes da Sociedade Civil, serão indicados por instituições ambientalistas organizadas de âmbito Municipal e, na ausência destas, pelo conjunto de Associações de moradores e Sindicatos existentes no Município:
- Artigo 4º- O CONDEMA tera uma diretoria nomeada por seus membros composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesou reiro.
- Artigo 5º- Os Membros do CONDEMA terão mandato de O2 (dois) anos podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez;
- Artigo 6º- O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuíto e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município:
- Artigo 7º- O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações Municipal. Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
 - Visite Baixo Guandu na sua data mágna 10 de abril -



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Planario Monsanhos Alonsa Leila

03

Continuação da Lei nº 1.675/94

- Artigo 8º- Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo as providências necessárias;
- Artigo 9º- O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimento e provi dencias relativas à conservação e recuperação do patrimô nio ambiental;
- Artigo 10-Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, no ções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental natural, étinico e cultural e respectiva recuperação e con servação;
- Artigo II- AS despesas com a execução da presente Lei que por ventura ocorrerem, o Executivo proporá ao Legislativo correndo em dotações próprias do Orçamento vigente.
- Artigo 12- No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Executivo.
- Artigo 13- O CONDEMA. alémde suas prerrogativas citadas, observará as Leis: 4.771 de 15/09/65; 6.766 de 19/12/79; 6.938 de 31/08/81; 7.735 de 22/02/89; 7.766 de 11/05/89; 7.797 de 10/07 / 89; 7.805 de 18/07/89? 7.990 de 28/12/89 e 8.490 de 19/11/92. além de Decretos e Resoluções Federais. Leis Estaduais e Municipal;
- Artigo 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, O9 DE SETEMBRO

1994.



